



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA (CEP) DA UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE.

O COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA (CEP) da UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE, no uso de suas atribuições regimentais, neste ato representado pela Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria/CEP n. 001/2016, torna pública a realização do processo eleitoral para a escolha dos novos membros, a serem eleitos na forma prevista no art. 10 do Regimento do Comitê de Ética em Pesquisa da UniRV – Universidade de Rio Verde.

1. Da Inscrição dos Candidatos

- 1.1. As inscrições serão no período de 05 a 26 de outubro de 2016, das 8h às 11 h e das 13h às 17h, no Comitê de Ética em Pesquisa da UniRV – Universidade de Rio Verde, situada na Rua Augusta Bastos, n. 883, 2º andar, sala 10 – Centro.
- 1.2. Os candidatos interessados deverão apresentar, até a data e horário final de inscrição, os comprovantes necessários para o ato da inscrição, conforme disposição das Normas Regulamentadoras das Eleições.

2. Das Vagas

2.1 Serão disponibilizadas vagas para membros do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP- UniRV para as seguintes faculdades:

- Administração de Empresas: (01) uma vaga
- Ciências Contábeis: (01) uma vaga
- Direito: (01) uma vaga
- Enfermagem: (01) uma vaga
- Engenharias: (01) uma vaga
- Medicina: (01) uma vaga
- Odontologia: (01) uma vaga
- Pedagogia: (01) uma vaga.

2.2 Para as vagas citadas no item 2.1 os candidatos deverão estar lotados e possuir formação nas referidas áreas.

2.3 Serão abertas três (03) vagas para membros suplentes, as quais serão preenchidas pelos três candidatos mais votados subsequentes as oito (08) vagas.

3. Das Eleições

- 3.1. As eleições serão realizadas no dia 09 de novembro de 2016, em reunião ordinária do CEP. Conforme o parágrafo 5º do Art. 10 do regimento do Comitê de Ética em pesquisa da UniRV – Universidade de Rio Verde, os candidatos serão eleitos pelos membros do CEP.

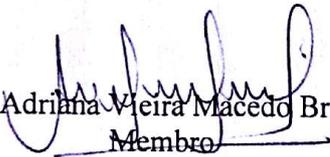


4. Da Comissão Eleitoral

4.1. A Comissão Eleitoral irá elaborar as normas regulamentadoras das eleições, que estarão disponíveis na secretaria do CEP, após 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação deste edital, e disporão sobre as condições gerais das eleições, sendo parte indissociável deste edital e poderão ser solicitadas através do e-mail cep@unirv.edu.br

Rio Verde – GO, 21 de setembro de 2016.


Hugo Machado Sanchez
Presidente


Adriana Vieira Macedo Brugnoli
Membro


Berenice Moreira
Membro



NORMAS REGULAMENTADORAS DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA (CEP) DA UNI RV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. As eleições do Comitê de Ética em Pesquisa da UniRV – Universidade de Rio Verde, têm por objetivo escolher novos membros para comporem o CEP.

Parágrafo único – O referido processo de escolha de novos membros do CEP dar-se-á através da eleição dos candidatos, por meio de votos dos membros do CEP, na forma prevista no Regimento do CEP da UniRV.

Art. 2º. As eleições serão realizadas, no dia 09 de novembro de 2016, em reunião ordinária do CEP.

Parágrafo único – Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos auferidos.

Art. 3º. Deverão ser preenchidas 08 (oito) vagas.

§ 1º. O voto será plural, ou seja, cada membro do CEP votará em oito candidatos.

§ 2º. Os oito (08) candidatos que obtiverem maior número de votos serão eleitos.

§ 3º. Os três (03) candidatos que obtiverem maior número de votos subsequentes às vagas disponibilizadas, serão eleitos como suplentes.

Art. 4º. Farão parte do processo eleitoral:

- I – o edital de convocação das eleições;
- II – as normas regulamentadoras das eleições;
- III – requerimento de inscrição dos candidatos;
- IV – cédula eleitoral;
- V – atas da Comissão Eleitoral;
- VI – documentos de impugnação, contestação e recursos, se houver.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. A Comissão Eleitoral nomeada pela Coordenadora do CEP coordenará o processo eleitoral.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral:



- I – providenciar todo o material necessário à realização das eleições para Membros do CEP;
- II – coordenar o processo de inscrição dos candidatos;
- III – fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo eleitoral
- IV – decidir quanto à validade ou nulidade dos votos;
- V – elaborar o relatório final com os resultados da eleição e encaminhá-lo à Reitoria;
- VI – decidir sobre a impugnação de candidatos cujos quesitos de inscrição não tenham sido cumpridos ou que não cumpram estas normas;
- VII – resolver os casos omissos e esclarecer as dúvidas em virtude deste processo eleitoral.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES E IMPUGNAÇÕES

Art. 7º. Poderá candidatar-se para ocupar o cargo de membro do CEP somente o servidor efetivo da UniRV que tenha sido indicado por uma Faculdade da UniRV – Universidade de Rio Verde.

Art. 8º. As inscrições dos candidatos serão feitas por meio de requerimentos dirigidos à Comissão Eleitoral, conforme modelos Anexo I e Anexo II.

Art. 9º. A homologação do registro do candidato deverá atender os requisitos constantes neste regulamento, no edital e nas demais legislações vigentes.

Art. 10º. As inscrições dos candidatos serão feitas no Comitê de Ética em Pesquisa da UniRV – Universidade de Rio Verde, situado na Rua Augusta Bastos nº 883 – centro – 2º andar, sala 10, no período de 05 a 26 de outubro de 2016, das 8h às 11h e das 13h às 17h.

§ 1º. A inscrição para o cargo de membro do CEP só será efetivada mediante requerimento com declaração de aceitação dos termos das normas que regem as eleições (Anexo I), acompanhada do respectivo currículo *Lattes*, atualizado após 01/07/2016, juntamente com a carta de apresentação da Faculdade indicando o servidor (Anexo II).

§ 2º. Ao indicar o candidato, o diretor da Faculdade estará ciente de que caso o referido candidato seja eleito o mesmo será liberado de suas atividades nas quartas-feiras no horário das 18:10h às 22h e 30.

§ 3º. A Comissão Eleitoral analisará o requerimento de inscrição de candidatura juntamente com a documentação apresentada e decidirá sobre sua homologação ou não, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do encerramento das inscrições, informando ao candidato e a faculdade via e-mail.

§ 4º. Caso a Comissão Eleitoral rejeite o registro de qualquer candidato, caberá recurso ao CEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que decidirá em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, em sessão extraordinária a ser convocada pelo Presidente da comissão eleitoral.



CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 11º. A eleição ocorrerá no dia 09 de novembro de 2016, na sala de reunião do CEP, no horário das 19h às 20h 30min.

Art. 12º. Os eleitores serão os atuais membros do CEP.

Art. 13º. Durante o processo de escolha só será permitida a presença dos atuais membros do CEP e da secretária do CEP.

Art. 14º. O processo de eleição ocorrerá da seguinte forma:

- I – Apresentação dos candidatos aos membros do CEP por meio do *Curriculum Lattes*
- II – Votação, na qual cada membro do CEP receberá uma cédula em que indicará quais são os seus escolhidos.
- III – Após a votação ocorrerá à apuração. Sendo eleitos os oito candidatos mais votados, conforme vagas disponibilizadas no edital.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 15º. A apuração dos votos será pública e será realizada logo após o recebimento de todos os votos, pela Comissão Eleitoral, acontecerá na sala de reunião do CEP.

Parágrafo único. Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, sob a supervisão dos candidatos, sem interrupção até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da comissão.

Art. 16º. Durante a leitura de cada voto, qualquer candidato poderá pedir verbalmente a sua impugnação, dando os fundamentos que a justifique.

§ 1º. As impugnações serão decididas em caráter irrecurável, pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. A impugnação de um voto somente poderá ser pedida antes da leitura do voto seguinte.

§ 3º. Havendo solicitação de impugnação de voto, a apuração será interrompida e somente continuará após a decisão da Comissão eleitoral.

Art. 17º. Somente será considerado voto válido a manifestação expressa na cédula oficial devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral, sendo nulo o voto que:



- I – conter indicação de mais de oito candidatos;
- II – conter qualquer grafismo que não seja a identificação do quadrilátero correspondente ao candidato escolhido;
- III – conter indicação de candidato não inscrito;
- IV – que não corresponder ao modelo oficial.

Art. 18º. Após a apuração, os documentos do processo eleitoral serão guardados pela Comissão Eleitoral, pelo prazo de 3 (três) meses, para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 19º. Após a apuração o presidente da Comissão Eleitoral fará a divulgação imediata dos resultados.

Parágrafo único. Dos resultados, poderá ser interposto recurso, ao CEP, por qualquer dos candidatos, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do horário de divulgação constante na Ata de eleição.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. Após apurado o resultado, os nomes dos candidatos eleitos serão enviados ao Reitor que fará sua nomeação, nos termos do art. 10º do Regimento do CEP.

Art. 21º. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato com vínculo efetivo mais antigo no exercício na Universidade e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Art. 22º. Se não houver nenhum candidato eleito, ou se nenhum deles puder assumir, o CEP/UniRV decidirá, em reunião extraordinária, a respeito da forma de provimento das vagas.

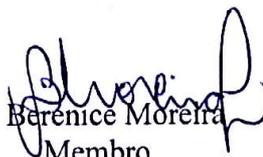
Art. 23º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 24º. As presentes normas entram em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde – GO, 21 de setembro de 2016.


Hugo Machado Sanchez
Presidente


Adriana Vieira Macedo Brugnoli
Membro


Bêrenice Moreira
Membro